



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.577, DE 28 DE MAIO DE 2025 - CMS

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA – PCD E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal às empresas da nossa cidade que contribuem para inclusão da pessoa com deficiência em seu quadro de pessoal.

**Art. 2º** - O Selo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio do cumprimento das normas de acessibilidade e de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, por intermédio do preenchimento das cotas de vagas de trabalho destinados à pessoa com deficiência no seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

**Art. 3º** - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo

**Art. 4º** - são objetivos desta Lei:

- I - Promover a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II - Conscientizar todos da sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover e proteger a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;
- IV - Promover e prevenir da saúde física e mental da pessoa com deficiência;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.
- VI - Incentivar, por meio de facilidades fiscais, às empresas beneficiadas com o Selo de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência será outorgado por meio de certificado digital fornecido à empresa e terá validade de 2(dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável pelas políticas públicas para a pessoa com deficiência.

**Parágrafo único:** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo, o órgão responsável pelas políticas públicas das pessoas com deficiência deverá cancelar o direito de uso do Selo a qualquer tempo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal definirá o órgão responsável para credenciar as instituições interessadas em participar do Programa e definirá também o órgão que fiscalizará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do referido Selo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 28 de maio de 2025

  
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito do Município de Santana